" Câmara "

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.045, DE 09 DE SETEMBRO DE 1987 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis urbanos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar com José de Carmo Andrade, uma área de 364,53m2(trezentos e sessenta e quatro e cinquenta e três metros quadrados), constituída do lote 03 (três) da quadra 02 (dois), localizada no Jardim Europa, nesta cidade, pertencente ao patrimônio do Município avaliada em Cz$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), assim descrita e localizada:

Consta de uma área de 364,53m2 (trezentos e sessenta e quatro e cinquenta e três metros quadrados), confrontando, pela frente, onde mede 12,57m com a Rua "D"; do lado direito, onde mede 29,00m, com o lote nº 4 (quatro), do lado esquerdo, onde mede 29,00m, com o lote nº 2 (dois) e, pelos fundos, onde mede 12,57m, com uma estrada municipal (Registro nº 02, Matrícula nº 11.794 do Cartório de Registro de Imóveis desa Comarca).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, de José de Carmo Andrade, uma área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), constituída do lote 05 (cinco) da quadra 12 (doze), localizado na Vila Brasil, nesta cidade, avaliada em Cz$..... 40.000,00 (quarenta mil cruzados), assim descrita e confrontada:

Consta de uma área superficial de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo 12,00m de frente por 30,00m da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Dona Josefina Del'Antonia Tiveron; de um lado com o lote 04 (quatro); de outro lado com o lote 06 (seis) e, pelos

fundos, com o lote 08 (oito) da mesma quadra (Registro nº 02, Matrícula nº 6.365 - Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca).

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença de Cz$..... 10.000,00 (dez mil cruzados) referente ao valor dos terrenos a serem permutados será devidamente reembolsada aos cofres públicos em moeda corrente deste País, pelo respectivo proprietário.

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como seus respectivos registros.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de setembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/87.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração